



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA Nº 2021/06616

**Aditivo nº 14/2023-AS**

**TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 19/22-S QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO E A PREMIER LOGISTICS GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

**O ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, **por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, representado pelo seu Presidente, **Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO**, e, do outro lado, **A PREMIER LOGISTICS GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº.10.592109/0001-19, situada à Avenida Luis Viana, nº 13.223 – sala 716/720 – Hangar Business Park, Torre 7 – 7º andar – São Cristovão, Salvador/Bahia, CEP. 41.500-300, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **MARCOS LEONARDO MOTA LEAL SALES**, **inscrito no CPF/MF sob nº 788.168.825-49**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, tendo em vista o constante do PA nº 2021/06616, resolvem, aditar o contrato de prestação de serviços Nº 19/2022-S e **aditivo nº 151/22-AS**, que tem como objeto a prestação de serviços de natureza continuada de Recepcionista nível IV e Assistente Operacional Administrativo, níveis I e II, a serem prestados conforme quantidades estimadas e especificações descritas neste Termo de Referência, nas dependências da Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização – SETIM, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A vigência do contrato nº 19/22-S fica prorrogada pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 22 de março de 2023, e término em 21 de março de 2024, com base no art. 140, II, da Lei estadual nº 9.433/05.



